



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 27/2021

Projeto de Lei nº 37/2021

Autoria dos Vereadores Marcos Papa e França

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 E 21 DA LEI Nº 1.916/67, QUE IMPÕE O VALOR ESTABELECIDO NAS MULTAS ESTABELECIDAS À PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Os artigos 20 e 21 da Lei Municipal nº 1.916 de 18 de maio de 1967 que estabelecem multas pecuniárias em casos de perturbação ao sossego passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 - Aos responsáveis por desrespeito ao disposto nos artigos 9º, 10, 11, 12 e 16 será imposta multa correspondente a 15 UFESPs, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 21 - Aos condutores de veículos que desrespeitem o disposto nos artigos 4º e 13 será imposta multa correspondente a 15 UFESPs.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 26 de março de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente